# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°063/2023- SEMCULTE

INEXIGIBILIDADE N° 008/2023 – CPL/PMC

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, venho **AUTUAR** o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM” A SER REALIZADO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR.**

**AUTUAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA**

O processo será autuado e julgado com obediência as normas contidas na nos termos da Lei 8.666/1993, art.25, inciso III. Considerando a descrição do objeto requerido, esta Comissão Permanente de Licitação, opta pela **INEXIGIBILIDADE**, sobre a prerrogativa previstas anteriormente.

Sob o óbice das necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/ RR, 01 de setembro de 2023.

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

Decreto nº 138/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°063/2023- SEMCULTE

INEXIGIBILIDADE N° 008/2023 – CPL/PMC

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

**JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, venho abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM” A SER REALIZADO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**,conforme condições, quantidades e eigências estabelecidas no Projeto Básico.

1. **CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**
   1. Nos dias 15 e 16 de setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Cantá– RR, irá realizar **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, na Vila Serra Grande I, festa tradicional desta Cidade, cujo objetivo é evidenciar o trabalho dos agricultores, festejar a colheita e a preservação da cultura popular. O evento reunirá na sua programação, shows de artistas regionais e locais, torneio de futebol nas categorias masculina e feminina, speedway, corrida ciclística e concursos diversos.
   2. Na ocasião do festival, grande parte das pessoas dos municipios vizinhos e comunidades se dirigem ao local para prestigiar o evento e festejar.Com essa iniciativa o município conta com uma grande oportunidade para apresentar a população e aos visitantes o potencial turístico da região, bem como despertar o interesse pelas atrações e investimentos no turismo local. Estimulando não só a cadeia produtiva do turismo, no ramo do comércio local (barraqueiros e ambulantes) , como também, proporciona lazer, entretenimento.
2. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
   1. De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou **inexigibilidade.**
   2. Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica a necessidade de existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso III:

## Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

* 1. A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, embasamento fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pela impossibilidade de comparação das perfomance artistas.

1. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**
   1. Conforme a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Cantá/RR, a razão da escolha da Banda “GRUPO XOTEZIIM” se deu por serem conhecidos na região norte, com experiências em animação de público, e conduzir eventos do porte da Festa do Milho.
   2. A Banda “GRUPO XOTEZIIM”é uma banda genuinamente amazonense, criada em 21 de novembro de 2011, a banda tem como gênero musical o forró pé de serra. Tem uma carreira paltada por participações em festas/festivais da região norte, possui 03 (três) DVDs gravados.
   3. A Banda “GRUPO XOTEZIIM”, possui diversas músicas disponiveis nas plataformas de música digitais, à exemplo, citamos a plataforma “PALCO MP3”, onde conta com mais de 12 (doze) mil visualizações. A banda tem sua carreia paltada por participação em gravação de DVD de outras bandas regionais do Estado de Manaus-AM, e já cantaram em diversos festivais, inclusive festivais realizados no Estado de Roraima.
   4. O “GRUPO XOTEZIIM, toca baião e forró pé de serra. Seu repertório é extenso e inclui o tradicional Rei do Baião, Luiz Gonzaga, a sucessos mais recentes do estilo musical de bandas atuais como Calcinha Preta, Aviões do Forró e Rabo de Vaca.
   5. Assim, considerando a razão da escolha, que recaiu sobre a empresa **RENATO SANTIAGO MUNIZ**, inscrita no **CNPJ: 49.499.763/0001-18**, micro empreendedor individual, com sede na avenida: Torquato Tapajos, nº 6930, bairro Colonia Terra Nova em Manaus/AM. Assim, a banda, atendendo a exigência legal, preenchendo os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. **JUSTIFICATIVA DO VALOR**
   1. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela empresa **RENATO SANTIAGO MUNIZ**, inscrita no **CNPJ: 49.499.763/0001-18**, micro empreendedor individual, está orçado em **23.000,00 (vinte e três mil reais)**, pela apresentação da Banda “GRUPO XOTEZIIM”, para se apresentar na **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, na Vila Serra Grande I, município de Cantá/RR. Incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem.
   2. A empresa **RENATO SANTIAGO MUNIZ**, inscrita no **CNPJ: 49.499.763/0001-18**, micro empreendedor individual, enviou documentação onde comprova a compatibilidade do preço de mercado, através de comprovante de contratação do show artístico com a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva - AM, em outras apresentações de porte semelhante ao A FESTA DO MILHO. Apesar de ser um artista consolidado na região norte, o mesmo nos relatou que a contratação da banda, na maioria das vezes, se deu por terceiros, ou de maneira informal, nao sendo, portanto emitido notas fiscais. Atualmente, formalizou seu registrou como MEI, para que tais questões possam ser sanadas em contratações futuras.
   3. Com base nos demais valores apresentados pelos outros artistas ora almejados para apresentação na FESTA DO MILHO, o valor cobrado pela banda **“GRUPO XOTEZIIM”**é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros eventos da mesma complexidade na região norte, detectamos que o valor proposto pela empresa **RENATO SANTIAGO MUNIZ**, para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento no município, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.
   4. Ressaltamos quanto a notória popularidade e reconhecimento da consagração do artista pela critica especializada ou pela opinião publica nacional e regional, do artista em questão, como cantor foi comprovada através de portfolio apresentado em documentação anexa.
   5. Face exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a **RENATO SANTIAGO MUNIZ**, inscrita no **CNPJ: 49.499.763/0001-18**, micro empreendedor individual, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), pela apresentação da banda **Banda “GRUPO XOTEZIIM”**para se apresentar na **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, na Vila Serra Grande I, município de Cantá/RR, levando-se em consideração a proposta de preços ofertada, conforme documentos acostados aos autos.
3. **CONCLUSÃO**
   1. **CONSIDERANDO** argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação da empresa **RENATO SANTIAGO MUNIZ**, inscrita no **CNPJ: 49.499.763/0001-18**, micro empreendedor individual, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93.
   2. **CONSIDERANDO** o entendimento do notável Marçal Justen Filho:

## *2/5 “Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. ”*

* 1. **CONSIDERANDO** ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso III do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

## Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

* 1. **CONSIDERANDO** a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justifica- da pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.
  2. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 05 de setembro de 2023.

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

Decreto nº 138/2023

**MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANTA/RR, E A EMPRESA xxxxxxxxxxx, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A pRefeitura DO MUNICÍPIO de CANTA/RR, inscrita no CNPJ: 01.612.682/0001-56, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Renato Costa de Almeida, nº 100, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO, CPF: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxx, na presença das testemunhas adiante nominadas firmam o presente instrumento para contratação de empresa especializada xxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer , conforme especificações do Projeto Básico do Processo N° XXX/2023 - SEMCULTE, doravante referido por Processo, em consequência da inexigibilidade Nº XXX/2023-CPL, homologado em XX / XX /2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- Constitui objeto deste, a **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM” A SER REALIZADO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, nos termos do respectivo Contrato e do Projeto Básico.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALORES |
|  |  |  |  |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O Processo de Inexigibilidade de Licitação e o anexo I (Projeto Básico);

b) Proposta da CONTRATADA;

c) Demais documentos juntados aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS RECURSOS, PREÇOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor de presente Contrato é de RS XXX (XXX), e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Elemento de Despesa: XXX, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 – Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como falta de qualquer dos documentos relacionados no item anterior, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.4 – Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pelo financeiro da CONTRATANTE, através da emissão de ordem bancária ao credor.

3.5 – Não serão admitidas quaisquer clausulas de reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

3.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Prefeitura Municipal de Cantá- RR, através da Secretaria Municipal de Cultura, ou por servidor designado através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

4.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

.A 1ª Parcela será paga em até 05 (cinco) dias do ato da assinatura do presente contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia da apresentação no dia e horário fixado. mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA

A 2° Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS.

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

5.2 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – O fornecimento dos serviços será de forma IMEDIATA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com início imediato logo após a assinatura do contrato firmado, respeitando a programação do evento, a ser realizado pela Secretaria no dia 15 de setembro de 2023.

6.2 - Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria.

6.3 - O prazo de execução do objeto será de forma imediata a partir da data de assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

6.4 - A vigência do Contrato será a partir da data de sua assinatura por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e sem prejuízo do que disposto no Projeto Básico compete:

**I -** **À CONTRATADA;**

* Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Projeto Básico;
* A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de aquisição e fornecimento de material pintura, visando à perfeita execução do mesmo;
* A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados de acordo com as especificações e marcas estabelecidas na proposta de preços e em conformidade com o Projeto Básico;
* Não transferir a outrem, num todo ou em parte os materiais do objeto deste Projeto Básico;
* Realizar o fornecimento do serviço, objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
* A CONTRATADA obriga-se a aceitar a entrega DEFINITIVAMENTE, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
* O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
* A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços.

**II –** **Ao CONTRATANTE;**

* Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
* Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação dos materiais para execução imediata, contendo as especificações dos materiais, conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
* Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXX

FONTE DE RECURSOS**:** XXXX

TIPO DE EMPENHO: XXXXX

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

10.1 - A fiscalização da execução do objeto contratado será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Canta/RR, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE: PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. ............................................................................ CPF: ..........................................

2. ............................................................................ CPF: ..........................................

**DESPACHO**

À

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Da Prefeitura Municipal de CANTÁ/RR

**ASSUNTO**: Solicitação de Parecer.

Cumprimentando-a, uso do presente meio para encaminhar o Processo Administrativo nº 063/2023, referente **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM” A SER REALIZADO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2023, PARA APRESENTAÇÃO NA XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR**, para análise e parecer, conforme o Art. 38, paragrafo único da Lei 8.666/93, através de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Artigo 25, inciso III.

Anexo aos autos estão Ofício nº 135/2023 PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO, Projeto Básico, com a solicitação e justificativa da Contratação, e autorizações.

Atenciosamente,

Cantá/ RR, 05 de setembro de 2023.

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC

Decreto nº 138/2023